



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

Aspiração e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº 170/97

Em, 27 de maio de 1.997

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-ESTADO DA PARAÍBA, usando de atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com o objetivo de:

I- acompanhar em todos os níveis e etapas o desempenho do programa de alimentação escolar;

II- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar;

III- elaborar o seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, ora instituído será composto por, no mínimo 05 (cinco) e, no máximo 09 (nove) membros, por um mandato de dois anos, admitindo-se a recondução para um período subsequente.

§ 1º - O Conselho será composto de:

I- um representante da administração escolar do estado, escolhido entre seus pares;

II- um representante da administração escolar do município, escolhido por seus pares;

III- um representante dos professores, escolhido por seus pares;

IV- um representante dos professores do município, escolhido por seus pares;

V- um representante dos pais, indicado por Conselhos da Rede Estadual e Municipal;

VI- um representante da área sindical;

VII- um representante das associações de Bairros;

VIII- um representante das Associações Rurais.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

Aspiração e Trabalho

Parágrafo Único - Quando o Conselho for composto de um mínimo de 05 (cinco) membros, dele participarão obrigatoriamente:

- a) um representante do órgão da administração pública;
- b) um representante dos professores;
- c) um representante dos pais;
- d) um representante dos alunos (maior de 16 anos);
- e) um representante dos trabalhadores.

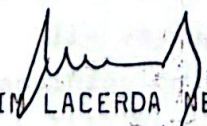
Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros, não podendo a escolha recair no representante do órgão municipal de educação.

Art. 4º - O Prefeito aprovará o regimento interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS (PB), em 27 de maio de 1.997.


JOAQUIM LACERDA NETO
PREFEITO.